



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Ofício nº 0144-03/2023 – GAP

Lajeado, 03 de abril de 2023.

Exma. Sra.  
**Paula Thomas**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
**LAJEADO/RS**

Encaminha Veto aos projetos:  
Projeto de Lei CM nº 017-03/2023.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que a saúdo, informo que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei CM nº 017-03/2023, que adiciona o inciso VIII ao art. 1º da Lei Municipal nº 8.428, de 06 de setembro de 2010 (acrescenta QR CODE à placa informativa de obras municipais que remeta à página com informações sobre a obra) no Município de Lajeado.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,  
Prefeito

Natanael dos Santos,  
Assistente Superior de Gabinete  
OAB/RS 73.804



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM DE VETO

Senhora Presidente:

Cumpre-me comunicar-lhe, em consonância ao disposto no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município, que o **Projeto de Lei CM nº 017-03/2023**, que adiciona o inciso VIII ao art. 1º da Lei Municipal nº 8.428, de 06 de setembro de 2010 (acrescenta QR CODE à placa informativa de obras municipais que remeta à página com informações sobre a obra) no Município de Lajeado foi **VETADO TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade.

### DAS RAZÕES DO VETO

A proposição de iniciativa do Poder Legislativo visa estabelecer regras para a disposição de placa informativa de obras municipais regulada pela Lei nº 8.428, de 06 de setembro de 2010.

Ocorre, que a legislação em voga se mostra inconstitucional, pois configura verdadeiro ato administrativo, sendo apenas “formalmente” ato legislativo.

A norma impugnada disciplina, essencialmente, aspectos relacionados à gestão de serviços públicos e atividades ligadas à organização de secretarias municipais, com verdadeira ingerência sobre a forma e os critérios que devem ser seguidos quando da realização de um serviço público por secretaria municipal responsável, configurando-se claramente a violação do princípio da separação de poderes.

Assim dispõe o Projeto de Lei atacado:

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM 17

Adiciona o inciso VIII ao artigo 1º da  
Lei nº 8.428, de 06 de setembro de  
2010.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Adiciona o inciso VIII ao artigo 1º da Lei nº 8.428, de 06 de setembro de 2010.

“Art. 1º Em toda e qualquer obra pública municipal, inclusive reformas, será afixada pelo responsável pela execução da obra, placa informativa com os seguintes dados:

I - ...

**VIII - QR Code com link para página com informações sobre a obra.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 24 de fevereiro de 2023.

CARLOS EDUARDO RANZI  
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

Logo, a ordem exarada no texto legal mencionado acaba tismada de vício formal, destacando-se a inobservância da titularidade da iniciativa reservada de Lei no processo legislativo e a afronta aos princípios da separação dos poderes, imputando-se lhe inegável inconstitucionalidade, considerando a norma contida no art. 60, II, "b" e "d" da CE/89, que reserva de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo a propositura de projetos de Lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública **e serviços públicos**.

Aqui reside o vício formal de iniciativa do processo legislativo, uma vez que acaba por adentrar no âmbito da estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, pois impõe regras obrigatórias como forma de conduta nos serviços atrelados às placas informativas de obras municipais.

Caso semelhante, aplicado por analogia ao presente, já foi apreciado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE VIAMÃO. LEI MUNICIPAL n.º 4028/2013. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. VÍCIO FORMAL. **Padece de inconstitucionalidade Lei Municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, dispondo sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Afronta ao disposto nos artigos 8º, "caput", 10, 60, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Estadual. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. Unânime.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70055124861, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em: 30-09-2013).

Diante das razões citadas, informo que **VETEI TOTALMENTE**, Projeto de Lei CM nº 017-03/2023, que adiciona o inciso VIII ao art. 1º da Lei Municipal nº 8.428, de 06 de setembro de 2010 (acrescenta QR CODE à placa informativa de obras municipais que remeta à página com informações sobre a obra) no Município de Lajeado” **em razão de sua inconstitucionalidade, o que fiz com fulcro no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.**

Lajeado, 03 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente por  
NATANAEL DOS SANTOS  
Date: 03/04/2023 15:12:05

Documento assinado digitalmente por  
MARCELO CAUMO,  
Date: 03/04/2023 16:23:51  
Prefeito

Natanael dos Santos,  
Assistente Superior de Gabinete  
OAB/RS 73.804